



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 073/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.449/2024, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.449/2024, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo o projeto, vimos que o mesmo abre crédito adicional especial, por superávit financeiro, e com criação de elemento de despesas, para dar condições de devolver recursos saldo de convênio, permitindo assim a prestação de contas do mesmo.

As alterações orçamentárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

III – Voto

Em análise a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo complementar elemento de despesas, no valor de R\$ 84.246,32 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) para devolução de saldo de convênio em que houve economia na contratação.

As alterações orçamentárias estão de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

prejuízos ao município, pois os recursos se encontram disponíveis em conta.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2024.

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO**

Parecer da Comissão

Em análise a matéria vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito adicional especial para que possa devolver saldo de convênio que se faz necessário para a prestação de contas.

As alterações estão de acordo com o disposto na Lei 4.320/64 e LOA, e não causa prejuízos ao município.

Portanto somos de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2024.

**HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE INTERINO**

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO**